



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, de modo a reorganizar as comissões permanentes.

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

III – Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Causa Animal:

a) desenvolvimento urbano:

1. participação de entidades comunitárias;
2. preservação de meio ambiente urbano;
3. área de especial interesse histórico, urbanístico e natural;
4. normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida;
5. zoneamento urbano;
6. parcelamento, loteamento, uso e ocupação do solo;
7. áreas verdes e institucionais;
8. função social da propriedade imobiliária urbana;
9. desapropriação de imóveis urbanos;
10. zonas industriais;
11. plano diretor;
12. sustentabilidade;

b) saneamento básico:

1. tratamento de esgoto;
2. condições da água;
3. localização e destinação do lixo;

c) recursos naturais:

1. recursos hídricos;
2. racionalização no uso das águas;
3. abastecimento público;
4. lançamento de efluentes urbanos e industriais;
5. resíduos sólidos de qualquer natureza;
6. erosão do solo, assoreamento e poluição dos corpos de água;

PROTÓCOLO 534/2025 - 20/01/2025 18:34 - PROCESSO 32/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

7. defesa civil;
8. recursos minerais;
- d) política agrícola:
 1. produção agropecuária;
 2. associação de pequenos e médios produtores;
 3. representação da comunidade;
- e) meio ambiente:
 1. preservação, conservação e defesa;
 2. recuperação do meio ambiente degradado;
 3. fauna (animais silvestres) e flora;
 4. condutas e atividades lesivas;
 5. unidades particulares de preservação;
 6. consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
 7. áreas de proteção ambiental;
 8. representação da comunidade;
- f) proteção e defesa dos animais:
 1. defesa dos direitos dos animais;
 2. animais domésticos;
 3. fiscalização de maus-tratos;
 4. medicina veterinária;
 5. representação da comunidade;
 6. práticas de bem-estar animal;
 7. comércio de animais; e
 8. fomento e regularização da proteção animal.
- IV – Comissão de Cultura, Serviços e Bens Públicos:
 - a) cultura:
 1. memória cultural;
 2. espaços públicos e manifestação cultural;
 3. acesso aos documentos oficiais;
 4. intercâmbio entre Municípios;
 5. bibliotecas, museus e arquivo municipal;
 6. danos e ameaças ao patrimônio cultural;
 7. documentos e bens de valor histórico;
 8. desenvolvimento científico de pesquisa e capacitação tecnológica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 9. representação da comunidade;
- b) segurança:
 - 1. segurança do trabalho;
 - 2. proteção ao patrimônio;
- c) transporte:
 - 1. transporte coletivo;
 - 2. segurança de trânsito;
 - 3. serviços de táxi e semelhantes;
- d) obras:
 - 1. licitação;
 - 2. projeto técnico;
 - 3. equipamentos urbanos: ruas, praças, estádios, monumentos, calçamentos e canalizações, rede de energia elétrica e de comunicações, viadutos, túneis e demais melhoramentos;
 - 4. equipamentos administrativos: instalação e aparelhamento para os serviços administrativos em geral;
 - 5. empreendimentos e utilidade pública: estradas, pontes, aeroporto, canais, obras de saneamento, represas e demais construções de interesse coletivo;
 - 6. edifícios públicos: sedes de governo, repartições públicas, escolas, hospitais, etc.;
- e) serviços públicos:
 - 1. regime de concessão e permissão;
 - 2. consórcio e convênios;
 - 3. segurança;
 - 4. água, energia elétrica e comunicações;
 - 5. publicidade;
 - 6. penalidade por infrações;
- f) bens públicos:
 - 1. aquisição e alienação de bens;
 - 2. autorização, permissão e concessão de uso;
 - 3. concessão administrativa;
 - 4. denominação de vias, logradouros e próprios públicos;
- g) agentes públicos:
 - 1. regime jurídico;
 - 2. criação de cargos, empregos e funções.
- V – Comissão de Saúde, Esporte e Lazer:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

a) saúde:

1. recursos públicos;
2. programas;
3. políticas sociais, econômicas e ambientais;
4. ações e serviços de saúde no ambiente natural, locais públicos e de trabalho;
5. promoção, preservação e recuperação;
6. convênios e contratos;
7. condições dos gêneros alimentícios;
8. substâncias tóxicas;
9. representação da comunidade;

b) esporte e lazer:

1. desenvolvimento e integração social pela prática desportiva;
2. atividade de lazer;
3. representação da comunidade;

VI – Comissão de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social:

a) direitos humanos:

1. mulher;
2. criança e adolescente;
3. idoso;
4. pessoa com deficiência;
5. população LGBTQIA+;
6. combate ao racismo, à homofobia, à violência de gênero e demais condutas discriminatórias;

b) desenvolvimento social:

1. recursos públicos;
2. programas e projetos;
3. descentralização administrativa;
4. representação da comunidade;

c) habitação:

1. regras de seleção;
2. condição urbana dos conjuntos habitacionais;
3. condição sócio econômica dos conjuntos habitacionais;

d) defesa do consumidor:

1. medidas orientadoras;
2. medidas fiscalizadoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

3. representação da comunidade;

VII – Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:

a) educação:

1. recursos públicos;
2. programas e projetos;
3. creches, pré-escolas, ensino fundamental;
4. manutenção e desenvolvimento de ensino;
5. receitas e transferências de recursos;
6. bolsa de estudo;
7. gratuidade de transporte;
8. planos municipais;
9. representação da comunidade;

b) desenvolvimento econômico:

1. incentivos fiscais;
2. micro e pequena empresa e produtor rural;
3. cooperativismo e associativismo;
4. licenças e estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
5. penalidades por infrações;
6. o estabelecido pelo Plano Diretor;

c) ciência e tecnologia:

1. inovação e desenvolvimento econômico sustentável;

d) turismo:

1. política de desenvolvimento da vocação turística do município;

e) comunicação social:

1. acesso às informações;
2. fontes de informações.

.....
Art. 189.
.....

Parágrafo único. Na hipótese dos arts. 309 e seguintes deste Regimento, a competência do Presidente para deliberar sobre a admissibilidade de proposição está vinculada à manifestação da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Causa Animal.
.....

Art. 309. Os projetos de alteração de zoneamento urbano e os projetos relativos à instalação de estabelecimento para exploração de atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

econômica que dependam de aprovação da Câmara devem ser, imediatamente após seu recebimento, submetidos pelo Presidente da Câmara à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Causa Animal, que deve examinar sua adequação às normas de elaboração legislativa estabelecidas nesta seção.

Art. 311. Recebido o projeto pelo Presidente com a manifestação favorável da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Causa Animal ou mediante decisão favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação exarada em fase de recurso, o processo segue o trâmite normal, cabendo inclusive parecer de mérito das Comissões nas respectivas fases do processo legislativo estabelecidas por este Regimento.

Art. 312-A.

III – Comissão de Cultura, Serviços e Bens Públicos;

Art. 362. Os projetos aprovados na sessão do Parlamento Jovem devem ser encaminhados à comissão permanente com pertinência temática ao seu objeto, sendo-lhe facultada o protocolo da proposição em nome da comissão.

Parágrafo único. As indicações e os requerimentos de fiscalização municipal aprovados na sessão do Parlamento Jovem devem ser encaminhados ao Poder Executivo, mediante ofício expedido pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 363. Todas as proposições apreciadas na sessão do Parlamento Jovem devem ser inseridas no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Araraquara, mediante requerimento protocolizado pela Mesa.” (NR)

Araraquara:

I – o artigo 268-A;

II – o inciso IV do artigo 312-A; e

III – o parágrafo único do artigo 363.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 20 de janeiro de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI,
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo reorganizar as comissões permanentes da Câmara de Araraquara de forma a conferir maior protagonismo aos temas de maior relevância para a sociedade, garantindo que os assuntos prioritários sejam analisados com a devida atenção e profundidade. Essa reorganização será conduzida sem qualquer alteração no número de comissões já existentes, preservando a estrutura atual, mas promovendo uma redistribuição mais estratégica dos temas, considerando seu grau de conexão e afinidade.

Ao agrupar assuntos de maneira mais coerente e alinhada, espera-se potencializar a atuação das comissões, permitindo análises mais qualificadas e específicas. Com isso, será possível fortalecer o papel dessas instâncias como instrumentos fundamentais do processo legislativo, assegurando que a tramitação das proposições ocorra de forma mais eficiente, célere e adequada às demandas reais da população. Essa reorganização reflete o compromisso com a modernização e o aperfeiçoamento contínuo das atividades legislativas, colocando os interesses coletivos no centro das decisões e valorizando a transparência e a efetividade na condução dos trabalhos da Câmara.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 20 de janeiro de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI,
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM